



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 07/2.026
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 16 de janeiro de 2.026

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária, para apreciação e posterior votação.

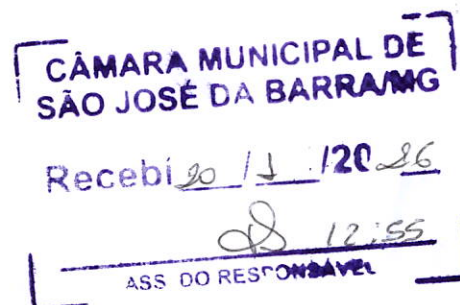
Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

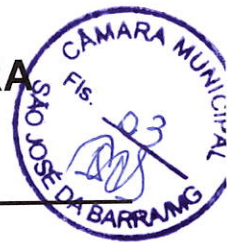
Exmo. Sr.
Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 004/2.026

“INSTITUI TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento à Saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, fora do Município de São José da Barra, prestados através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, far-se-á conforme esta Lei.

Art. 2º O Tratamento Fora do Domicílio – TFD, previsto no Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 01 de 22 de fevereiro de 2022 do Ministério da Saúde, trata da organização do serviço e da concessão de “ajuda de custo” para cobertura de despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na realização de exames, consultas e tratamento de saúde fora do município de residência.

Art. 3º O custeio das despesas com deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio, será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A execução de despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio previsto nesta Lei, são destinadas aos pacientes do Município e acompanhante, se for o caso, atendidos exclusivamente na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 5º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pelo Setor de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§1º Será concedido o valor diário de R\$80,00 (oitenta reais) para o paciente em deslocamento em TFD, reajustados anualmente, pelo índice do INPC, através de Decreto.

§2º Sendo necessário acompanhante para o paciente, será concedido o mesmo valor diário, apenas a um único acompanhante e nos casos descritos no art. 6º, §2º desta Lei.

Art. 6º O pagamento por despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora do Domicílio só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de São José da Barra, e quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definidos previamente.

§ 1º A “ajuda de custo” com deslocamentos em TFD são aquelas relativas exclusivamente ao transporte, e diárias para alimentação com ou sem pernoite, destinados ao paciente e seu acompanhante, se for o caso.

§ 2º Fica autorizada a “ajuda de custo” em TFD para acompanhante nos seguintes casos:
a) aos pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



b) as crianças e adolescentes conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente); e

c) pacientes com doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. § 3º – A concessão de “ajuda de custo” com deslocamento em TFD para acompanhante nos casos em que não se aplica as alíneas do parágrafo anterior, somente será autorizada mediante indicação médica, ou quando Regulação julgar necessário, justificando o motivo da impossibilidade do paciente deslocar desacompanhado.

§ 3º O custeio com acompanhante é limitado a 01 (uma) pessoa por paciente, o qual, deverá ser prioritariamente maior de 18 (dezoito) anos, documentado, capacitado físico/mentalmente e não residente no município de destino do paciente em tratamento.

Art. 7º É vedada a concessão de “ajuda de custo” em TFD, quando:

§ 1º Houver fornecimento gratuito de transporte ao paciente e seu acompanhante, seja por entidades de apoio ou mesmo custeados diretamente por este Município;

§ 2º Ao paciente que permanecer hospitalizado no município de referência, quanto a concessão de diárias para alimentação e pernoite;

§ 3º Em deslocamentos com distância igual ou inferior a 135 km (cento e trinta e cinco quilômetros) da sede de São José da Barra;

§ 4º – Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica (PAB);

§ 5º Outros casos previstos em lei, regulamento ou recomendações do Ministério Público.

Art. 8º Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo custo com o traslado do corpo, sendo aplicada legislação municipal específica para vulnerabilidade social.

Art. 9º Os reajustes a título de “ajuda de custo” em TFD, bem como as regras para requisição, execução, prestação de contas, devolução de recursos, entre outros, serão definidas através de Decreto específico editado pelo Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de “ajuda de custo” em TFD não poderão ser inferiores aos valores de referência estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Art.10 Casos omissos ou especiais serão avaliados pela Setor de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão conforme dotação orçamentária já existente prevista na LOA através do Fundo Municipal de Saúde – FMS.



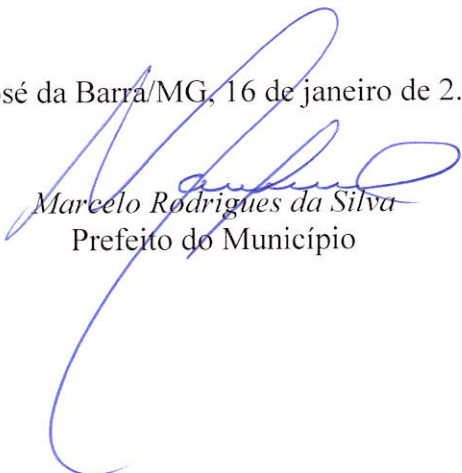
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto.

São José da Barra/MG, 16 de janeiro de 2.026


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2.026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que “*INSTITUI TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente Projeto de Lei tem a intenção de regularizar o TFD (Tratamento Fora do Domicílio) no âmbito municipal visto que até o momento não existe legislação específica.

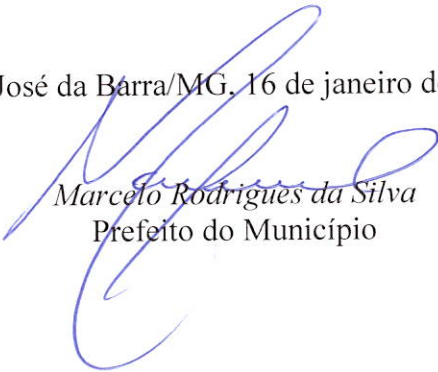
Essa é uma regulamentação local do SUS que garante ajuda de custo (transporte, hospedagem, alimentação) para pacientes que precisam de tratamentos não disponíveis neste município, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 55/1999 e atualizações, sendo cada município responsável por criar sua própria lei e decreto para detalhar os procedimentos, comissões e fluxos para aprovação, mediante laudo médico e comprovação da necessidade.

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria de Consolidação 01/2022 (Origem: Portaria nº. 55/99) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento.

Desta forma, ficam criados critérios objetivos para auxiliar os municípios durante o tratamento de patologia fora de São José da Barra, inclusive com regulamentação via Decreto.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 16 de janeiro de 2.026


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município